

#### PROCESSO TC 06094/12

Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis - IPAM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria Interessado(a): José Laércio da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.** Invalidez com proventos integrais. Assinação de prazo para correções. Cumprimento. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

## **ACÓRDÃO AC2 – TC 02512/16**

# **RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis IPAM.
- 2. Aposentando(a):
  - 2.1. Nome: José Laércio da Silva.
  - 2.2. Cargo: Ajudante de Serviços Públicos.
  - 2.3. Matrícula: 062-3.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Obras do Município de Marizópolis.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 005/2014):
  - 3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Francisco Trajano de Figueiredo Diretor Presidente do IPAM.
  - 3.3. Data do ato: 03 de setembro de 2014.
  - 3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial do Município, de 03 de setembro de 2014.
  - 3.5. Valor: R\$ 591,84.
- **4. Relatório:** A Auditoria (fl. 21) observou a necessidade de retificação e republicação do ato aposentatório, fazendo constar a fundamentação "c/c art. 6°-A da EC 41/03, acrescido pela EC 70/12", e adequação dos cálculos proventuais, com a apresentação de documentos complementares. Resolução RC2 TC 00031/14 (fls. 28/29), assinando prazo para o gestor apresentar a documentação. O atual Presidente do IPRESMUN veio aos autos e acostou o Documento TC 52585/14. Às fls. 114/115, o Corpo Técnico entendeu que foram cumpridas as determinações da citada resolução, mas que há necessidade de esclarecer a inclusão de valor numerário na parcela denominada Nível e Padrão que consta nos cálculos proventuais (fl. 72). Ato contínuo, o gestor apresentou o Documento TC 00385/15, todavia o Corpo Técnico entendeu indispensável uma nova notificação do gestor do Instituto de Previdência no sentido de esclarecer quanto à inclusão da referida parcela nos cálculos proventuais, bem como a ausência do servidor na folha de pagameno, haja vista, na documentação apresentada não ter sido acrescentada nenhuma informação consistente.
- **5.** Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- **6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



PROCESSO TC 06094/12

## VOTO DO RELATOR

A prorrogação do processo pode ser evitada, tendo em vista que o benefício tem base no salário mínimo, e a parcela analisada, representa o valor de R\$18,43 (dezoito reais e quarenta e três centavos). A Legislação Municipal que versa sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores foi acostada aos autos (fls. 76/93), além do que o benefício deixou de ser pago desde agosto de 2014, de acordo com informação do SAGRES. Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento no relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

# DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06094/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: **I) DECLARAR CUMPRIDA** a Resolução RC2 – TC 00031/14; e **II) CONCEDER** registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Senhor JOSÉ LAÉRCIO DA SILVA, matrícula 062-3, no cargo de Ajudante de Serviços Públicos, lotado na Secretaria de Obras do Município de Marizópolis, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 005/2014**) e do cálculo de seu valor (fls. 72/73).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

### Assinado 5 de Outubro de 2016 às 09:13



# **Cons. Arnóbio Alves Viana** PRESIDENTE

Assinado 28 de Setembro de 2016 às 11:21

Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RATC 18/2009

# **Cons. André Carlo Torres Pontes** RELATOR

Assinado 29 de Setembro de 2016 às 13:09



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO